Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1278

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMECO/TO Nº 5376/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMECO/TO

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais para preparo e acondicionamento de alimentos, produtos de limpeza, higienização, organização e apoio operacional, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de educação de Colinas do Tocantins – TO, para período de 12 (doze) meses.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº. 16774635;
- Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos que deram suporte ao ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisas de valores junto ao PNCP e junto as empresas: MERCADO LOPES, CNPJ nº 06.008.120/0001-11; E A DE ALBUQUERQUE - EIRELI, CNPJ nº 02.928.169/0001-31;
- Média de Pesquisa de Preços/Estimativa de Preços;
- Despacho da Diretoria de Licitação;
- Cópia da Portaria 007, de 15 de janeiro de 2026, onde consta a designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de apoio;
- Despacho de Autuação;

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1279

- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Tesouraria do Fundo Municipal de Educação;
- Despacho Gabinete;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026/FMECO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

I. **Descrição da necessidade:** Consta no item 2.1 a justificativa de que a aquisição visa assegurar o regular funcionamento das unidades administrativas e educacionais. Consta nos itens 2.3 a 2.5 a motivação detalhada para a aquisição dos gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e produtos de higiene. Consta no item 2.6 a justificativa do fornecimento parcelado para evitar estoques excessivos e perdas;

II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;

III. **Requisitos da contratação:** Consta nos itens 3.2 a 3.4 a exigência de habilitação jurídica, comprovação do ramo de atividade e condições higiênico-sanitárias. Consta no item 3.6 a exigência das normas da ANVISA e MAPA. Consta no item 3.19 a definição precisa dos prazos de entrega: até 24 horas para produtos perecíveis e até 5 dias para não perecíveis e materiais de limpeza;

IV. **Estimativas das quantidades:** Consta no item 4.1.1 a relação individualizada de 235 itens com suas descrições e quantitativos. Consta no item 4.4.7 e no item 4.6.4 a memória de cálculo prospectiva (Consumo Mensal Projetado x 12 meses

+ Margem Técnica de Segurança). Consta no item 4.7.3 a especificação das premissas técnicas adotadas;

V. **Levantamento de mercado:** O item 5.3, descreve que levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Consta no item 5.5.1 o levantamento de contratações similares em outros municípios via PNCP. Consta no item 5.5.4 o comparativo entre quatro soluções (Dispensa, Pregão Eletrônico SRP, Pregão Tradicional e Adesão/Carona). Consta no item 5.6.1 a justificativa de escolha da Solução 2 (Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços);

VI. **Estimativa do valor da contratação:** Consta na tabela do item 6.1 os valores unitários e totais estimativos de cada item;

VII. **Descrição da solução como um todo:** Consta no item 5.6.3 a abrangência das etapas de fornecimento, transporte, frete, carga, descarga e logística de entrega. Consta nos itens 5.6.4 e 5.6.6 o regramento sobre prazos de validade, acondicionamento e mecanismos de fiscalização e rejeição de itens;

VIII. **Justificativas para o parcelamento:** O Item 4.6.9 justifica formalmente que a contratação e a forma de entrega serão de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Não consta no ETP um tópico formal ou seção dedicada ao Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (inciso IX). Embora haja menções dispersas à eficiência nos itens 2.8 e 5.6.10, cumpre à equipe técnica quando não tratar de determinado elemento, justificar sua ausência conforme disposto no §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021;

X. **Providências prévias:** Não consta no ETP a indicação das providências prévias indispensáveis, tais como a adequação de almoxarifado/local de recepção de perecíveis e a indicação prévia de gestores e fiscais do contrato. Cumpre à equipe técnica quando não tratar de determinado elemento, justificar sua ausência conforme disposto no §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021;

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Consta no item 9 a indicação quanto à inexistência ou ao alinhamento de contratações correlatas/interdependentes para a consecução do objeto, demonstrando que a

aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e limpeza independe de outros contratos de infraestrutura ou serviços complexos terceirizados para sua viabilização, satisfazendo a exigência do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Consta no item 12 a abordagem específica sobre os impactos ambientais e sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento dos produtos, cumprindo a exigência contida no inciso XII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021;

XIII. **Posicionamento conclusivo:** Item 14. A Equipe de Planejamento declara expressamente a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

Analisando o conteúdo do referido documento, constata-se o atendimento dos elementos essenciais e facultativos previstos na legislação. Ressalto que a Equipe Técnica sempre deve observar o disposto no §2º do art. 18 da NLLC.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

a) **Definição do objeto:** Consta no item 1 a definição geral do objeto (registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e limpeza pelo período de 12 meses). Consta na tabela do item 1.1 a discriminação de 235 itens com suas especificações e quantitativos. Consta no item 1.2.1 o enquadramento como bens comuns. Consta no item 4.2.1 o prazo de vigência de 1 ano para a Ata de Registro de Preços, com previsão de prorrogação por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

b) **Fundamentação da contratação:** Consta no item 1.3 a motivação detalhada quanto à necessidade da aquisição para a continuidade dos serviços educacionais e administrativos;

c) **Descrição da solução como um todo:** Consta item 3.1.17 a consideração sobre o ciclo de vida do objeto, priorização de embalagens recicláveis, logística reversa e descarte ambientalmente adequado (Lei 12.305/2010);

d) **Requisitos da contratação:** Consta nos itens 3.1.3 e 3.1.10 os requisitos sanitários e de embalagens do MAPA e ANVISA. Consta no item 3.1.17 as diretrizes de sustentabilidade. Consta nos itens 3.1.18.1.1 e 3.1.18.2 a exigência de atestado de capacidade técnica e Alvará de Licença Sanitária atualizado;

e) **Modelo de execução do objeto:** Consta no item 5.2 o local exato de entrega (Almoxarifado Central na Prefeitura Municipal, Rua 23 A, nº 1445). Consta no item 5.3 e no item 5.21 a fixação dos prazos de entrega (24 horas para gêneros perecíveis e até 5 dias para não perecíveis e materiais de limpeza). Consta no item 5.22 as regras sobre encargo de carga e descarga por conta exclusiva da contratada;

f) **Modelo de gestão do contrato:** Consta no item 6.1.1 a indicação nominal e por portaria da servidora responsável pela fiscalização (Simone da Silva Cavalcante / Portaria nº 028/2026). Consta no item 6.2.1 a indicação da gestora do contrato (Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº 031/2026). Consta no item 6.1.2 e no item 6.2.2 a especificação minudente das atribuições operacionais do fiscal e da gestora;

g) **Critérios de medição e de pagamento:** Consta no item 5.24.3, alínea "b", que o recebimento definitivo ocorrerá em até 1 dia útil após o recebimento provisório. Consta no item 9.1 que o pagamento será efetuado em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada. Consta no item 9.11 a vedação expressa ao pagamento antecipado;

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Consta no item 2.1 a opção pelo Pregão Eletrônico SRP. Consta no item 2.3.1 o julgamento pelo menor preço por item. Consta no item 2.4.1 a vedação motivada à participação em consórcio. Consta no item 2.6.2 a aplicação do tratamento favorecido às MEs/EPPs (cota exclusiva até R$ 80 mil e cota reservada de até 25% para itens superiores);

i) **Estimativas do valor da contratação:** O TR indica que a pesquisa mercadológica foi realizada, registrando os quantitativos e descrições dos bens, estimativa em anexo ao TR;

j) **Adequação orçamentária:** Item 10. Aponta precisamente as dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação, com seus respectivos códigos organizacionais, elementos de despesa, fichas e fontes de recursos.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, inclusive pesquisa em empresas locais.

• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da

economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o "Aberto" (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Consta o valor estabelecido quanto ao intervalo de lances o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Valor Unitário;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II);

2ª) DO PREÇO (art. 92, V);

3ª) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 105);

4ª) MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII);

5) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI);

Secretaria Municipal de Educação
Folha nº 1287

6ª) DO REAJUSTE (art. 92, V);

7ª) DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei 13.709/2018;

8ª) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII);

9ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV);

10ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII);

11ª) DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX);

12ª) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV);

13ª) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII);

14ª) ALTERAÇÕES (art. 124);

15ª) DOS CASOS OMISSOS, (art. 92, Inciso III);

16ª) SUBCONTRATAÇÃO;

17ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 13.08.2026.

Wylly Fernandes de Souza Rêgo
Advogado OAB-TO nº 4.837